



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONVÊNIO ESPECIAL Nº 10/2021

*Convênio Especial que entre si celebram o
IPESAÚDE – Instituto de Promoção e de
Assistência à Saúde de Servidores do Estado de
Sergipe e o MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA/SE, para permitir que os
servidores municipais, na condição de
beneficiários titulares e dependentes, assim
permaneçam.*

Pelo presente instrumento de convênio especial, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº _____ SSP/SE, CPF nº _____ e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº _____, com sede à Praça Floriano Peixoto, nº 27, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu prefeito **DANILO ALVES DE CARVALHO**, inscrito no RG sob o nº _____ SSP-SE, CPF nº _____, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste Município, resolveram firmar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, na Lei 8.543, de 17 de junho de 2019, e na Portaria GP/IPESAÚDE nº 196, de 30 de julho de 2019, o presente Convênio Especial que se regerá na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio especial consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE**, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a permanência na condição de beneficiários titulares e dependentes do IPESAÚDE, que tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006 e da Lei nº 8.543, de 17 de junho de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos beneficiários titulares e dependentes será prestada através de serviços próprios do **CONVENIENTE** e complementarmente pela rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

- I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- III - Internações clínicas e Cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONVENIENTE colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva – ENFERMARIA;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

Os beneficiários titulares e dependentes devem, sempre que exigido, renovar seu cadastro perante o CONVENIENTE, obedecidos os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua inscrição, bem como as dos seus dependentes, no Núcleo de Cadastro e Cobrança, localizado no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 10 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão descontados nos meses posteriores à referida solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I – pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, inc. IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII – quando forem demitidos do serviço público;
- VIII – quando ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;
- IX - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENENTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio Especial serão classificados nos seguintes grupos:

a) BENEFICIÁRIO TITULAR: servidor ativo do quadro efetivo, que já possua a condição de beneficiário titular do IPESAÚDE até 1º de março de 2019 vinculado ao Município de ITABAIANINHA.

b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: pessoa já inscrita junto ao IPESAÚDE como beneficiária dependente na data da publicação da Lei 8.543/2019, considerando os casos descritos abaixo:

b1) cônjuge ou companheiro (a), com renda própria até três salários mínimos;

b2) cônjuge ou companheiro (a), com renda própria superior a três salários mínimos;

b3) filhos até 18 anos ou até 24 anos, se universitários (sem renda própria);

b4) filhos maiores de 18 anos;

b5) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;

b6) genitores com, ou sem renda própria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não será admitida a inscrição de novos beneficiários, sejam eles titulares e/ou dependentes, por intermédio deste convênio, conforme disciplina o art. 9º, da Lei 8.543/2019.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A contribuição ao Ipesaúde será em conformidade com o que prevê o art. 6º e seus incisos, da Lei 8.543, de 17 de junho de 2019.

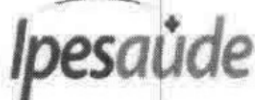
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A alíquota para a definição da contribuição mensal dos beneficiários titulares disposta no art. 6º, inciso I, da Lei 8.543, será de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A retenção e o respectivo recolhimento ao Ipesaúde do valor total das contribuições previstas no *caput* são de inteira responsabilidade do Município de Itabaianinha e devem ser integralmente realizados até o último dia, em cada mês, dos respectivos pagamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não recolhimento ao Ipesaúde dos valores devidos, por prazo superior a 360 (trezentos e sessenta dias), ensejará o cancelamento definitivo da prestação dos serviços a todos os beneficiários vinculados ao Ipesaúde através deste convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para cada inscrição de dependente, com exceção de genitores sem renda própria, será devida uma contribuição adicional à contribuição devida pelo beneficiário titular, nos valores e percentuais constantes nos Anexos I e II deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Para cada inscrição de genitor sem renda própria será devida uma contribuição adicional à contribuição devida pelo beneficiário titular no percentual de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para fins de atualização do Núcleo de Cadastro e Cobrança do Ipesaúde, caberá ao CONVENIADO o repasse ao CONVENIENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail: cobranca@ipesaude.se.gov.br

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de o município de Itabaianinha recolher e repassar valores superiores aos devidos pelo beneficiário ao IPESAÚDE, o Instituto está, mediante comprovação do beneficiário, autorizado a realizar a devolução do referido valor excedente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de o município de Itabaianinha recolher e repassar valores inferiores aos devidos pelo beneficiário ao IPESAÚDE, o Instituto informará à Secretaria de Administração, que providenciará o recolhimento ao IPESAÚDE da diferença dos valores devidos no mês subsequente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

No Regime Especial de Convênio, instituído pela Lei nº 8.543/2019, fica autorizado o aproveitamento dos períodos de carência cumpridos até a data da celebração deste Convênio Especial, por parte dos titulares e seus respectivos dependentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até os primeiros 30 dias após o nascimento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONVENIADO e do CONVENIENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I – CONVENIADO/MUNICÍPIO:

- a) Apresentar ao CONVENIENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente ou temporário do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula sexta deste convênio;
- b) Disponibilizar ao CONVENIENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal ou falta de autorização do servidor, quando essa for imprevisível;
- c) Realizar, mensalmente, nos valores e prazo estabelecidos, as devidas retenções e os respectivos recolhimentos ao Ipesaúde do total devido em razão do presente convênio.

II – DO CONVENIENTE/IPESAÚDE:

- a) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do Município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- b) Informar ao CONVENIADO qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

c) Orientar ao CONVENIADO sobre as normas e procedimentos aplicáveis aos beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ao CONVENIENTE ficará autorizado suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários titulares e dependentes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam designados o Secretário Municipal de Administração e o Assessor Técnico do GEACAR para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil, à Presidência do Ipesaúde ou ao Núcleo de Cadastro e Cobrança.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período desde que por interesse dos partícipes.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Itabaianinha, respectivamente.

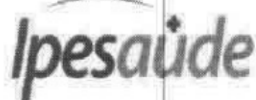
15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei n.º 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENIENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer atendimento aos usuários do CONVENIADO, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível do CONVENIADO.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONVENIENTE, devidamente justificados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93, a Lei 5.853/2006, em especial, a Lei nº 8.543/2019, e demais legislações pertinentes.

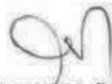
17 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itabaianinha/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2021.

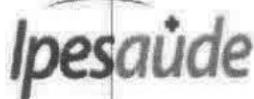
DANILO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA


CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DEVIDOS PARA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM RENDA PRÓPRIA ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, FILHOS MENORES DE 18 ANOS, FILHOS ATÉ 24 ANOS QUE ESTEJAM MATRICULADOS E CURSANDO NÍVEL SUPERIOR E FILHOS INCAPAZES OU INVÁLIDOS

FAIXA ETÁRIA BENEFICIÁRIO-DEPENDENTE	ALÍQUOTA %
<i>Entre 0 e 10 anos</i>	0,7%
<i>Entre 11 e 17 anos</i>	0,8%
<i>Entre 18 e 23 anos</i>	1,0%
<i>Entre 24 e 29 anos</i>	1,2%
<i>Entre 30 e 39 anos</i>	1,5%
<i>Entre 40 e 49 anos</i>	1,8%
<i>Entre 50 e 59 anos</i>	2,0%
<i>60 anos ou mais</i>	2,5%”

ANEXO II

TABELA DE VALORES DEVIDOS PARA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM RENDA PRÓPRIA SUPERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIO MÍNIMOS, PAIS COM RENDA PRÓPRIA E FILHOS MAIORES DE 18 ANOS E QUE NÃO ESTEJAM MATRICULADOS E CURSANDO NÍVEL SUPERIOR

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

* Em caso de Renovação: ORIGINAIS;

BENEFICIÁRIO TITULAR

- * Contracheque ATUALIZADO;
- * Cédula de Identidade – RG;
- * Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- * Comprovante de residência.

ESPOSO (A)

- * Contracheque atualizado do contribuinte;
- * se trabalhar, o último contracheque;
- * se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
- * se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Certidão de casamento;
- * RG e CPF de ambos;
- * Comprovante de Residência.

COMPANHEIRO(A)

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- * Comprovante de Residência;
- * Comprovante de União Estável (ex: declaração de convivência e certidão de nascimento de filho em comum, caso tenham);
- * Se solteiro(a), certidão de nascimento, de ambos;
- * Se separado(a), certidão de casamento averbada, de ambos;
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Se trabalhar, o último contracheque;
- * Se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria.

PAI E/OU MÃE

- * RG e CPF de ambos;
- * Contracheque atualizado do contribuinte;
- * Comprovante de Residência de ambos;
- * Carteira de trabalho do genitor (a): página da foto, verso e último contrato de trabalho.
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>;

FILHO MENOR DE 18 ANOS

- * Contracheque atualizado do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF do titular;
- * Cédula de Identidade/Certidão de nascimento do filho(a) e CPF;
- * Comprovante de Residência;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

OBS: Em caso de menor tutelado: a decisão judicial, termo de compromisso e certidão de nascimento com averbação.

FILHO(A) UNIVERSITÁRIO(A) ATÉ 24 ANOS

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF; de ambos;
- * Certidão de nascimento do(a) filho(a);
- * Comprovante de Residência;
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Carteira de Trabalho do(a) filho(a);
- * Grade do período ATUAL, declaração da faculdade ou último boleto PAGO;

OBS: O(a) universitário(a) não pode possuir nenhum tipo de renda.

FILHO(A) INVÁLIDO

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Certidão de nascimento do filho;
- * Relatório médico;
- * Comprovante de Residência.

SERVIDOR REQUISITADO DE ÓRGÃO EXTERNO

- * Cédula de Identidade e CPF;
- * Comprovante de Residência;
- * Contracheque atualizado, com desconto;
- * Portaria de Cessão válida.



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESPECIAL N.º 10/2021

COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE

OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA//SE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio Especial nº 10/2021 do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:. Art 116, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 1226/2021

PARECER JURÍDICO: 107/2021 – PROJUR IPESAÚDE

DATA DE ASSINATURA: 18/02/2021

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

sexta-feira, 19 de Março de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.630

13

IPESAÚDE
EXTRATO DO CONVÊNIO DE ESPECIAL Nº 19/2021
CONVENIENTE INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONVENIADO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHAISE
OBJETO Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHAISE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio Especial nº 19/2021 do referido termo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº 12/202021
PARCELA JURÍDICA 107/2021 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2021
EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2021
CONVENIENTE INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONVENIADO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHAISE
OBJETO Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE ITABAIANINHAISE para a prestação de assistência médica e odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme especificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 11/2021 do referido termo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº 12/202021
PARCELA JURÍDICA 108/2021 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2021
CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

IPES

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2021-CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2020

PROCESSO: 375/2020. **COMUNICAÇÃO INTERNA Nº**: 409/2020-TPS. **Data de**: 11/12/2020.

CONTRATANTE: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE-TPS

CONTRATADA: POLIMAX SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: Objetiva o presente instrumento a reapreciação do preço do Contrato Emergencial nº 01/2020, que, nos 65 (sessenta e cinco) dias a partir do prazo final dos 60 (sessenta) dias, que efetivou a assinatura do referido Contrato Emergencial nº 01/2020, conforme fundamentação do Parecer Jurídico Nº 05/2021 emitido aos autos do Processo Administrativo 375/2020 - COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 409/2020-TPS. **Data de**: 11/12/2020. **(Emissão de Parecer Estrutural para reapreciação da fachada e hall de entrada)**
PARCELA JURÍDICA Nº 05/2021 AracajuSE, 08 de fevereiro de 2021-PROJUR-TPS

VALOR TOTAL: Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - TPS pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$80.000,00** (oitenta mil reais) conforme a planilha de valores a ser anexada ao Contrato Emergencial nº 01/2020, a ser alterado de acordo com o valor a mais neste TERMO ADITIVO Nº 01/2021.
PRAZO: por mais 65 (sessenta e cinco) dias a partir do prazo final dos 60 (sessenta) dias que efetivou a assinatura do referido Contrato Emergencial nº 01/2020
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Classificação Orçamentária: 15021 Projeção/Atividade: 19.122.0339.0198.0000. Elemento de Despesa: 336000 e Fonte de Recursos 02706101
JUSTIFICATIVA: Em face do interesse público, como

erro, e o envio "Tendo em vista que ficou evidenciado que há risco de desabastecimento dos componentes que compõe a estrutura, causando prejuízos além do risco à integridade física dos servidores, empregados, e assistidos em geral", e assim outros fatores demonstrando o pedido de SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO O que exige atendimento urgente.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor-Presidente do ITPS.

Jucece

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2021 de 09 de Janeiro de 2021.

Nomeia **ADELANE PEDROZO FERREIRA**, brasileira, maior, casar, portadora da carteira de identidade nº 1.299.249 SSP/SE e CPF nº 816.119.054-53, e função de Leilão Público Oficial nesta Junta Comercial sob o nº de matrícula: 03/2021, Aracaju/SE, 09 de março de 2021. Marco Antônio Pinho de Freitas - Presidente da JUCESE.

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente

baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 030/2021 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX 01062.0702020-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **THAIS GARCEZ SOBRAL DE ARAGAO CABRAL**, CPF nº 189.245.509-87, na condição de Cônjuge do(a) em-seguro(a), **ALOYSIO ARAGAO CABRAL**, CPF nº 120.167.555-72, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2003 com redação da LC nº 338/2018.

AracajuSE, 18 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente

baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1330/2021 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX 00511.0702021-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **ANTONIO FRANCO DE DEUS**, CPF nº 393.983.075-63, na condição de Filho, definitivamente inválido no trabalho, no cultivo e em renda fixa (conjugue(a)), **JOÃO DE DEUS**, CPF nº 034.158.705-82, fundamentado no Parecer com paridade conforme decisão judicial.

AracajuSE, 18 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Job's & Cia Ltda, torna público que recebeu da ADEMA, a RLO Nº 50/2021, em 22/02/2021, val. Por 3 anos, ref. ao Posto Rev. de Comb. o/ as Ativ. de Comb. e Var. de Comb. e Lubrifi. p/ veic. autom. Lav. de veic. Troca de Óleo. Bateria e Sales com, ul BASC de 75.000 L, sit. na Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, nº 427, Centro, Boquim/SE.

SERVTRANS LOGÍSTICA LTDA.
Torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente de Aracaju - ADEMA, a Autorização Ambiental - AA nº 121/2021, de 04/03/2021, para a atividade de coleta e transporte de resíduos perigosos Período Classe I, provenientes das Estações Coletoras da empresa Petrolgal Brasil S/A, localizadas do município de Santo Amaro das Brotadas/SE.

JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO - MP, CNPJ nº

A empresa **Adson Santana Lima e Cia Ltda**, CNPJ nº 20.438.103/0001-45, torna público que recebeu da ADEMA, a Licença Simplificada Nº 70/2021, emitido em 10/03/2021, para a atividade de Clube, no município de Lagarto/SE.

A Empresa **AUTO POSTO LACERDA III LTDA**, CNPJ nº 24.919.496/0001-60, sediada na Rodovia BR 236, KM 73, Centro, Frei Paulo, SE, CEP 48.514-000, vem tornar público que recebeu da ADEMA a Licença Ambiental nº 50/2021, para a atividade de comércio de varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, lavagem de veículos e serviço de troca de óleo.

A Fazenda **São José**, propriedade de **Nilton Vasconcelos**, CPF 281.656.435-15, localizada na Zona Rural do município de Campo do Brito/SE, torna público que recebeu junto a ADEMA a Licença Simplificada LS 64/2021.

LUCIANO TAVARES DE JESUS ME, CNPJ nº 23.457.084/0001-92, torna público que recebeu da ADEMA a LO Nº 15/2021, em 16/02/2021, válida por 3 anos, para a construção de casas (74 unidades residenciais com 81,00m² cada), em uma área de 3.987,20m² denominada de "Residencial Vila Bela", localizada na Rua Gedro, s/nº, município de Frei Paulo/SE.

GRANDES EDIFICIOS DO RECIFE S/A
CNPJ nº 10.766.527/0001-99
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL E AVISO
2º CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2021, às 11:00 hs, na sede social, à Rod. Vila Operária da Passagem, s/nº, Sala B, Passagem, na Cidade de Neópolis/SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

b) destinação do resultado do exercício final;

c) outros assuntos correlatos

AVISO
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Neópolis (SE), 16 de março de 2021.
Renato Peixoto Dalles - Diretor Presidente

FAZENDA MATA VERDE S/A - CNPJ nº 15.368.627/0001-44
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL E AVISO
2º CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2021, às 09:00 hs, na sede social, na Fazenda Mata Verde, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Japoatã - SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

b) destinação do resultado do exercício final;

c) eleição dos membros do diretoria;

d) outros assuntos correlatos

AVISO
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Japoatã (SE), 16 de março de 2021.
Bruno Peixoto Dalles - Diretor Presidente

PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ nº 13.342.876/0001-47
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL E AVISO
2º CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2021, às 10:00 horas, na sede social, a Vila Operária da Passagem, s/nº, na Cidade de Neópolis - SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

b) destinação do resultado do exercício final;

c) outros assuntos correlatos

AVISO
Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº

também, dos fatos devidamente caracterizados na execução da obra, que foram observadas algumas falhas na armadura de aço necessitando de um tratamento mais aprofundado que implique na alteração do cronograma físico da obra, tendo em vista que se trata de um prédio com cerca de 97

19.566.325/2001-38, situado na Pousada Conselho, Zona Rural, São Domingos, SE. Torna público a Licença de Operação nº 15-1/2021 para exploração de areia e cascalho, numa área de 3,0 ha, no Sítio Josefa, Foz. Abaia, São Domingos/SE.

10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
Nepólis (SE), 16 de março de 2021.
Maria Lucinda de Almeida Peixoto - Presidente do Conselho de Administração

Resolução do Conselho de Administração nº 001/2021, de 16 de março de 2021, aprovando a publicação da presente ata no Diário Oficial do Estado de Sergipe.